



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 4603, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EMENTA:** ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA SANITÁRIA A SEREM TOMADAS PELOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS E INSTITUI COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- Portaria Estadual nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- Lei Complementar Estadual nº 946, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria Estadual SESA nº 100-R, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- a Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que traz as recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% (setenta por cento) na desinfecção de superfícies, durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- a Nota Técnica COVID-19 nº 29/2020/SESA/SSAS/GROSS/NEAPRI, que orienta, por meio do Programa Saúde na Escola - Trabalho Conjunto entre APS e Educação Frente ao novo coronavírus (COVID-19), para o período de férias antecipadas e de volta às aulas;
- a Resolução CEE nº 5447 DE 20/03/2020, que dispõe sobre o regime emergencial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências; e,
- a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 01-R, de 08 de agosto de 2020, que estabelece medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais, e dá outras providências.
- a Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 29 de setembro de 2020, que estabelece medidas adicionais específicas para instituições de ensino da educação infantil.
- demais legislações derivadas e documentos oficiais

**DECRETA:**



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 na Rede Municipal de Ensino de Marilândia, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar, que orientarão os trabalhos de retorno às aulas presenciais;
- II. Articular com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, por meio da UNDIME no estado, a construção conjunta de um planejamento a nível microrregional;
- III. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno e a reorganização do calendário escolar;
- IV. Articular com as Secretarias de Saúde e Assistência Social ações para o atendimento psicológico a crianças e jovens, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;
- V. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar e definir como será a oferta de alimentação nas escolas;
- VI. Contribuir com o processo de aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- VII. Elaborar planejamento e estratégias para eventual necessidade de suspensão e/ou retorno de aulas presenciais.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o Art. 1º do presente decreto terá a seguinte composição de membros:

- I. Dirigente Municipal de Educação;
- II. Representante da Secretaria Municipal da Educação (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- III. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Representante dos Servidores Administrativos da Educação Municipal;
- VI. Representante do Conselho Municipal de Educação a ser indicado por deliberação do próprio Conselho;
- VII. Representantes das Comissões Escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental), a serem indicados pelas Unidades Escolares;
- VIII. Representante das Escolas Estaduais a ser indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino;
- IX. Representante das Escolas da Rede Privada a ser indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino;
- X. Representantes do Segmento de Pais ou Responsáveis (Educação Infantil e Ensino Fundamental) que fazem parte do Conselho Escolar.



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 3º** As medidas estabelecidas por este Decreto deverão ser adotadas por todas as instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Marilândia, em todas as etapas e modalidades de ensino, para fins de prevenção e controle da transmissão do novo Coronavírus enquanto perdurar o estado de pandemia por COVID-19.

**Art. 4º** As instituições de ensino somente poderão retomar às aulas presenciais após a elaboração e implementação de um Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), segundo o disposto a seguir:

- I. o PEPC deverá ser elaborado conforme o modelo do Anexo Único deste Decreto;
- II. o PEPC deverá estar disponível no estabelecimento e ser apresentado às autoridades responsáveis pela fiscalização quando solicitado;
- III. as medidas estabelecidas pelo PEPC deverão ser de conhecimento de toda a comunidade escolar ou acadêmica - alunos e seus responsáveis, professores e trabalhadores não docentes; e
- IV. o PEPC de cada instituição de ensino deverá estar em constante construção, devendo ser revisado quando houver alterações nas medidas implementadas e também quando houver adequações dos pontos que foram avaliados como pendentes em versões anteriores.

**Art. 5º** As instituições de ensino deverão criar um Comitê Local de Prevenção, que terá as seguintes atribuições:

- I. orientar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados que devem ser adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19) e sobre as medidas estabelecidas pelo PEPC;
- II. organizar e acompanhar a implementação das medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo PEPC;
- III. verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo PEPC; e
- IV. acompanhar e seguir as determinações dos decretos, portarias e notas técnicas estaduais e municipais para o segmento.

**Art. 6º** Caberá à instituição de ensino constituir seu Comitê Local de Prevenção, o qual terá a seguinte composição:

- I. um (um) representante da diretoria da instituição;
- II. um (um) ou mais representantes da coordenação da instituição;
- III. representantes do corpo docente;
- IV. representantes dos estudantes, quando aplicável; e
- V. representantes de responsáveis legais pelos estudantes, no caso de estudantes menores de idade.

**Art. 7º** Para fins de monitoramento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), após o retorno das atividades educacionais presenciais, as instituições de ensino deverão acessar plataforma online desenvolvida pelo Governo do Estado do Espírito Santo para enviar o PEPC elaborado e para informar dados concernentes ao afastamento de estudantes e trabalhadores por suspeita ou confirmação de COVID-19 e à aplicação das medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§1º Cada instituição de ensino designará um responsável pelo envio das informações, o qual terá acesso à plataforma.

§2º As informações referentes ao monitoramento deverão ser enviadas semanalmente.

§3º As versões atualizadas do PEPC deverão ser enviadas sempre que houver revisão do plano.



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 8º** Para as ações de avaliação, monitoramento e controle, a Secretaria Municipal de Saúde e de Educação terão acesso às informações das quais se trata o Art. 7º referentes aos seus territórios, sendo que todos os PEPC's e as ações de monitoramento estarão sujeitas a avaliação, verificação e fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos de fiscalização.

**Art. 9º** Independentemente das ações de monitoramento das quais trata o Art. 8º, todas as instituições de ensino estarão sujeitas às ações de fiscalização da Vigilância Sanitária ou de outros órgãos de fiscalização.

**Art. 10** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais como parte das ações de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19):

- I. manter registro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores;
- II. capacitar os trabalhadores para execução das medidas de prevenção e manter registros das capacitações;
- III. orientar os trabalhadores, estudantes e seus responsáveis que não se façam presentes na instituição de ensino caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19;
- IV. orientar os estudantes a procurar imediatamente representantes do Comitê Local de Prevenção ou pessoas designadas caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição;
- V. orientar os trabalhadores a procurarem imediatamente seus superiores caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal;
- VI. sempre que possível, privilegiar atividades nas áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios, jardins) e em regime rotativo dos grupos, considerando o distanciamento físico recomendado;
- VII. suspender a utilização de catracas de acesso e sistemas de registro de ponto por biometria e, caso não seja possível a suspensão, a instituição deverá disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) ao lado dos equipamentos;
- VIII. evitar utilizar os bebedouros da instituição de ensino de forma direta na torneira, devendo ser providenciadas outras formas para retirada da água, como utilização de copos plásticos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IX. manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural;
- X. disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores, sala de professores e secretaria;
- XI. disponibilizar kit completo para higiene das mãos nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual;
- XII. assegurar o fornecimento de máscaras para os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- XIII. assegurar o fornecimento de máscaras para os trabalhadores;
- XIV. estabelecer estratégias para adequada troca das máscaras pelos estudantes e prestar a devida assistência e supervisão do uso de máscaras por crianças, em especial as que apresentarem dificuldades ou maior grau de dependência;
- XV. suspender o uso compartilhado de brinquedos e outros materiais, garantindo, sempre que possível, material individual para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

XVI. suspender o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização, permitido o uso de brinquedos levados das residências somente se for adotada rotina de higienização na entrada;

XVII. quando houver utilização do piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, adotar o uso de proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados antes de entrar na sala por trabalhadores e alunos e, caso seja usada proteção para os calçados, deverá ser de uso individual, calçada toda a vez que o estudante ou o trabalhador adentrar no espaço, bem como ser retirada ao sair, e deverá ser trocada diariamente;

XVIII. suspender as atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades;

XIX. suspender as atividades esportivas coletivas, teatro e dança, devido ao risco de propagação de partículas;

XX. garantir medidas que respondam às necessidades dos estudantes público da educação especial;

XXI. priorizar a realização de reuniões de forma não presencial;

XXII. adotar medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias (informação, matrícula, transferência, emissão de documentos, histórico escolar, etc.), com foco no atendimento não presencial e utilização da via digital para os procedimentos administrativos;

XXIII. utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial para atingir os objetivos de aprendizagem descritos em seu planejamento de ensino, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática, uso e higienização adequada de equipamentos de proteção como jaleco, óculos e luvas, os quais não devem ser compartilhados;

XXIV. caso a biblioteca escolar seja utilizada, devem ser implementadas medidas para garantir a devolução e empréstimo de livros em condições de segurança, devendo ser separado local específico para os materiais devolvidos, os quais serão mantidos no acervo por 5 (cinco) dias para serem novamente liberados para empréstimo, tornando-se obrigatória a orientação para que os funcionários higienizem a mãos sempre que manipularem os livros;

XXV. providenciar, antes do retorno das aulas presenciais, toda a estrutura e recursos necessários para implementar as ações de prevenção; e

XXVI. suspender imediatamente as aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento), sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado ou outros produtos de higiene, retornando as atividades apenas após o restabelecimento das condições necessárias para prevenção do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 11** Nas dependências da instituição de ensino deverão ser adotados por parte dos estudantes, trabalhadores e visitantes, os cuidados pessoais necessários para minimizar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), incluindo:

I. respeito às normas de distanciamento social e utilização dos espaços físicos da instituição;

II. uso obrigatório de máscaras de uso individual, obedecendo as recomendações de troca, higienização e descarte;

III. higienização frequente das mãos por 40 (quarenta) a 60 (sessenta) segundos com água corrente e sabonete líquido, sempre que as mãos estiverem visivelmente sujas e, principalmente, nas seguintes situações:

- a. após uso do transporte público;
- b. ao chegar na instituição de ensino;
- c. após retorno dos intervalos;



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- d. após tocar superfícies, tais como maçanetas, corrimões, botões e interruptores;
- e. após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- f. antes e após o uso do banheiro;
- g. antes de manipular alimentos;
- h. antes de tocar em utensílios higienizados;
- i. antes e após se alimentar;
- j. antes e após práticas de cuidado com os alunos;
- k. após as operações de limpeza ambiental;
- l. após manusear resíduos ou tocar em outros materiais sujos/ contaminados;
- m. após o uso dos espaços coletivos;
- n. antes de iniciar uma nova atividade coletiva, dentre outros;
- IV. higienização das mãos com preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) quando não for possível a lavagem com água e sabão e as mãos estiverem visivelmente limpas;
- V. evitar tocar olhos, nariz e boca;
- VI. uso de unhas aparadas, cabelos presos e evitar uso de adornos, como anéis, alianças e pulseiras;
- VII. não compartilhar objetos de uso pessoal e materiais como lápis, canetas, pranchetas, cadernos e outros;
- VIII. higienização frequente dos aparelhos celulares com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou solução sanitizante de efeito similar;
- IX. cumprimento de pessoas nunca por meio de contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão; e,
- X. evitar aglomerações e respeitar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.
- Art. 12** A instituição de ensino deverá adotar rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), em linguagem acessível a todos utilizando, inclusive com o uso de recursos visuais de comunicação.
- Art. 13** A instituição de ensino deverá zelar pelo cumprimento das medidas de prevenção e protocolos estabelecidos e supervisionar o uso de máscaras, adotando as tratativas necessárias em caso de descumprimento.
- Art. 14** A instituição de ensino deverá dispor de termômetro apropriado em suas dependências para aferir a temperatura corporal de alunos e funcionários mediante busca ativa por parte destes e, caso sejam identificadas pessoas com quadro febril, deverão ser seguidas as medidas do art. 18.
- §1º A instituição poderá instituir uma rotina para aferição da temperatura corporal da comunidade escolar ou acadêmica.
- §2º Deverá ser considerada febre temperatura corporal a partir de 37,8°C, de acordo com o definido na Nota Técnica COVID-19 N° 53/2020 - GEVS/SESA/ES ou a que vier a substituir.
- Art. 15** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de limpeza do ambiente:
- I. elaborar instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização;



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

II. garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza;

III. higienizar a cada turno o piso e as demais superfícies das áreas comuns com soluções sanitizantes recomendadas pela Nota Técnica nº 26/2020 da Anvisa;

IV. higienizar, ao menos uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum que são tocadas com frequência, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, bancadas, mesas, bancos, cadeiras, interruptores, puxadores, teclados de computadores, mouses, telefones e acessórios em instalações sanitárias (torneiras, botão de descarga, dispensadores etc.) com álcool 70% (setenta por cento) ou preparações sanitizantes de efeito similar;

V. higienizar os bebedouros várias vezes ao dia;

VI. higienizar a cada uso os materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física;

VII. quando houver compartilhamento de materiais e equipamentos, como computadores, tablets, equipamentos de laboratório e outros, esses devem ser higienizados com solução alcoólica a 70% (setenta por cento) ou outro saneante de efeito similar a cada troca de usuário;

VIII. reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos espaços utilizados por um maior número de pessoas, ou por período de tempo prolongado e que podem representar maior risco de contaminação, tais como: sanitários, locais para refeições, salas de aula, bibliotecas, salas de professores;

IX. nos níveis de ensino onde os alunos utilizem o piso com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, a higienização do piso e outras superfícies deverá ser intensificada;

X. garantir os materiais de limpeza necessários, como sanitizantes, detergentes e utensílios de limpeza;

XI. manter limpos filtros e dutos dos aparelhos de ar-condicionado; e

XII. promover capacitações específicas aos trabalhadores envolvidos sobre a rotina de limpeza e desinfecção, mantendo registro das capacitações.

**Art. 16** As instituições de ensino deverão realizar adequações em seus espaços físicos a fim de evitar aglomerações e garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, adotando as seguintes medidas:

I. readequar a forma de atendimento aos alunos, de forma que seja possível o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

II. organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas previamente ao retorno das aulas;

III. organizar as salas de aulas e demais ambientes onde ocorrem as atividades educacionais, de modo que o distanciamento entre as mesas, cadeiras ou carteiras seja, respeitado;

IV. sempre que possível, as mesas ou carteiras devem ser identificadas com os nomes dos alunos que ocupam o assento em cada turno, não devendo ser permitida a troca do local de assento ou de seu ocupante;

V. estabelecer escalas de horários diferenciados para os intervalos e refeições das classes; sempre que possível, estabelecer horários diferenciados também para a entrada e saída dos estudantes, a fim de evitar aglomerações;

VI. caso seja verificada dificuldade no cumprimento das medidas de distanciamento durante os intervalos, a instituição deverá, além de escalonar os horários, adotar medidas adicionais, como suspender os intervalos ou definir que sejam feitos nas salas de aula;

VII. providenciar que as atividades presenciais sejam realizadas sempre pelo mesmo grupo de estudantes, de forma fixa, evitando que haja contato entre os diferentes grupos;



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

VIII. estabelecer a capacidade máxima de ocupação dos ambientes de forma que seja possível manter o distanciamento físico mínimo, a qual deve ser informada em local visível na entrada;

IX. evitar locais de uso comum como biblioteca, refeitório, auditório e outros e, se for necessária a utilização, esses locais deverão ser readequados para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico recomendado;

X. sinalizar o piso, assentos e demais espaços físicos, utilizando recursos de fácil visualização, de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes;

XI. afixar cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir distanciamento;

XII. nas atividades físicas, deverá ser respeitado distanciamento físico de pelo menos 5 (cinco) metros entre as pessoas para atividades individuais que envolvam caminhadas e de 10m (dez metros) para atividades que envolvam corridas;

**Art. 17** As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais para manipulação, distribuição, venda e consumo de alimentos:

I. garantir a segurança sanitária na preparação, armazenamento, distribuição, venda e consumo dos alimentos nas instituições de ensino durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

II. garantir a adequada higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo;

III. nos ambientes de preparação de alimentos como cozinhas e lanchonetes, garantir as condições necessárias visando o distanciamento físico entre os manipuladores quando houver mais de uma pessoa no mesmo ambiente;

IV. capacitar os manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que deverão ser adotadas para minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações;

V. adequar os espaços físicos dos locais de refeições, organizando a disposição das mesas e demarcando os assentos, para que seja mantida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas e de modo que pessoas não fiquem de frente umas para as outras;

VI. as máscaras deverão ser retiradas apenas pelo período necessário para alimentação e a instituição deverá orientar os estudantes sobre como proceder com a máscara nesse período, sendo recomendado aproveitar esse momento para realizar a troca da máscara, devendo a máscara usada ser guardada ou descartada, conforme o caso, jamais dispendo-a sobre a mesa ou assentos;

VII. demarcar os locais das filas e os locais de distribuição das refeições, de modo a preservar o distanciamento físico mínimo entre as pessoas;

VIII. sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições e avisos para que os alunos mantenham distância entre si;

IX. as mesas também deverão ficar distantes das portas, para respeitar a distância no momento de entrada nos locais para refeições;

X. disponibilizar recursos para higienização das mãos nos acessos aos locais para refeições e orientar que todos os estudantes realizem a higienização das mãos ao entrar e ao sair;

XI. orientar que não seja feito compartilhamento de utensílios entre os estudantes e trabalhadores;

XII. realizar, entre os revezamentos e entre os turnos, a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições;

XIII. priorizar a utilização de talheres e copos descartáveis;



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

XIV. os utensílios de consumação não descartáveis deverão ser lavados e desinfetados a cada uso;

XV. substituir os sistemas de autosserviço de buffet, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) para servir os pratos;

XVI. evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas, jogos americanos, enfeites, displays ou outro material que dificulte a limpeza; e

XVII. nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino, também deverão ser seguidas as medidas de prevenção, de higienização e de distanciamento físico de 2m (dois metros), devendo ser estabelecida a quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.

**Art. 18** Deverão ser considerados casos suspeitos de COVID-19 os indivíduos com quadro de síndrome gripal, definido como o indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, 02 (dois) dos seguintes sinais e sintomas:

I. febre (mesmo que referida);

II. calafrios;

III. dor de garganta;

IV. dor de cabeça;

V. tosse;

VI. coriza;

VII. distúrbios olfativos; ou

VIII. distúrbios gustativos.

**Parágrafo único.** A febre pode não estar presente em alguns casos como em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que possam ter utilizado medicamento antitérmico.

**Art. 19** Os estudantes e seus responsáveis devem ser orientados a permanecer em casa se apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino, e deverão comunicar imediatamente à instituição escolar.

**Art. 20** Ao serem identificados estudantes ou trabalhadores com sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos:

I. contatar os responsáveis no caso de menores de idade;

II. orientar os estudantes ou trabalhadores a procurarem o serviço de saúde para investigação diagnóstica e tratamento;

III. providenciar o isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio;

IV. adotar o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico, podendo a pessoa retornar às atividades desde que esteja assintomática;

V. caso a doença seja descartada, a pessoa poderá retornar às atividades em menor tempo, mediante apresentação de laudo médico;

VI. estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita do novo coronavírus (COVID-19) deverão adotar o isolamento domiciliar por 07 (sete) dias ou até o resultado do exame e, caso seja confirmado o caso fonte como novo coronavírus (COVID-19), ou, na ausência de confirmação diagnóstica, manter afastamento total por 14 (quatorze) dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte; e



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

VII. assegurar procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), para que não haja prejuízo nas atividades escolares.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino deverá manter registro atualizado dos afastamentos, contendo, no mínimo, nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.

**Art. 21** Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, deve-se adotar o isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico, podendo haver o retorno às atividades após esse período, desde que a pessoa esteja assintomática.

§1º A instituição de ensino deverá manter registro dos casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) na comunidade escolar ou acadêmica, contendo nome, série/turma, data da confirmação, data do afastamento, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.

§2º Os estudantes e trabalhadores que retornarem às atividades após a recuperação deverão continuar seguindo os protocolos de prevenção e controle da instituição de ensino.

§3º Em caso de confirmação do novo coronavírus (COVID-19) a instituição de ensino deverá entrar em contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção, como a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessiva transmissibilidade.

**Art. 22** Profissionais e alunos pertencentes aos grupos de risco devem permanecer em isolamento, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.

**Parágrafo Único.** São considerados fatores de risco pessoas com idade acima de sessenta anos; crianças menores de cinco anos; gestação; puerpério; obesidade (IMC acima de 40); diabetes; doenças cardiovasculares; doenças pulmonares pré-existentes; doença cerebrovascular; doenças hematológicas; imunossupressão; câncer; uso de corticoides ou imunossupressores; pacientes com tuberculose menores de 19 anos com uso prolongado de AAS; nefropatias;

**Art. 23** As instituições de ensino deverão seguir os seguintes protocolos para um retorno seguro de alunos, professores e funcionários, observadas as características de oferta de cada instituição e as normas emanadas dos órgãos governamentais, especialmente da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, no que diz respeito às medidas estruturais, distanciamento social, higiene, estrutura pedagógica e acolhimento.

§1º As instituições de ensino devem assegurar medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre outras medidas possíveis.

§2º As instituições de ensino deverão priorizar atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.

§ 3º Recomenda-se que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permanecerem em isolamento domiciliar.

§ 4º À medida que ocorrerem avanços no conhecimento científico relacionado a COVID-19 as condições determinantes de risco estabelecidas no caput poderão ser alteradas.

**Art. 24** O transporte dos estudantes deve considerar as regras de distanciamento físico entre os estudantes e observar as seguintes recomendações:

I. os veículos devem operar apenas com a metade da capacidade máxima;

II. promover a limpeza do interior dos veículos ao menos uma vez ao dia;



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- III. realizar a cada turno ou com maior frequência, de acordo com o número de viagens realizadas, a desinfecção das partes tocadas com frequência, como maçanetas, volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;
- IV. os assentos deverão ser sinalizados indicando os locais disponíveis de forma a manter distanciamento entre os estudantes e, se possível, bloquear os assentos indisponíveis;
- V. transitar com as janelas abertas para assegurar a ventilação e circulação de ar;
- VI. quando disponível, recomenda-se a utilização de ar-condicionado com o modo de renovação do ar, mantendo-se, entretanto, as janelas abertas;
- VII. os estudantes, motoristas e ajudantes deverão utilizar máscaras durante todo o trajeto; e
- VIII. o motorista deve dispor de recipientes com preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) e borrifar nas mãos dos estudantes antes de eles entrarem no veículo.

**Art. 25** As instituições de ensino deverão promover ações pedagógicas para garantir a carga horária anual, frequência e atendimento a todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do município, em face do cumprimento do ano letivo.

- I. Realizar escuta ativa e permanente da comunidade escolar, por meio de contatos telefônicos ou de redes sociais, para definição de estratégias em face do cumprimento da carga horária que ainda deverá ser cumprida de forma presencial;
- II. Manter comunicação frequente com todas as famílias dos alunos, garantindo a participação efetiva na tomada de decisões;
- III. Efetuar avaliação diagnóstica do aprendizado dos alunos, realizado remotamente, acompanhada da escuta sistemática dos professores, assim que houver o retorno, seguida de organização de programas de apoio e de recuperação de aprendizagens;
- IV. Reorganizar o calendário escolar, considerando objetivos de aprendizagens que foram definidos como essenciais, contemplando, no planejamento, diversas estratégias didáticas remotas e presenciais combinadas, para assegurar o sucesso do trabalho formativo realizado;
- V. Reorganizar os conteúdos, a partir da Proposta Político Pedagógica, de forma a adequá-los às necessidades dos alunos que, durante as aulas remotas, tiveram seu processo de aprendizagem comprometido;
- VI. Trabalhar os conteúdos essenciais, tomando por base os objetivos de aprendizagens, atentando-se para os conhecimentos básicos necessários para a continuidade dos estudos nos anos e períodos subsequentes;
- VII. Privilegiar a utilização de diferentes tecnologias no trabalho com os objetivos de aprendizagens, a fim de imprimir diversidades de práticas de pesquisa, como levantamento de informações, registro e sistematização de conhecimentos abordados, comunicações diversas, visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos tratados nas aulas;
- VIII. Observar os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, bem como a disponibilidade de espaços físicos, para organização de formas de disposição de alunos, professores e funcionários que possam contribuir para melhorar a mediação pedagógica;
- IX. Facilitar o acesso a computador e a internet, na instituição de ensino, com prévio agendamento, para os alunos com dificuldades tecnológicas/técnicas;

**Art. 26** As instituições de ensino deverão promover escuta ativa de modo a detectar impactos emocionais gerados aos profissionais da educação e alunos, causados em razão de situações vividas durante o momento de isolamento social, de acordo com os seguintes protocolos.



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I. Planejar atividades de acolhimento e de reintegração social dos professores, funcionários e alunos, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;
- II. Realizar intervenções criativas, afetivas e de arte no espaço físico do ambiente escolar como estratégias de acolhimento dos alunos, observadas as determinações das autoridades sanitárias;
- III. Levar em consideração os princípios e diretrizes apresentados neste documento, e em diálogo com os segmentos que integram a comunidade escolar;
- IV. Valorizar ações e atividades que oportunizem o estreitamento de laços entre família e escola, sem desconsiderar as medidas de preservação da saúde;
- V. Valorizar os encontros remotos para discussões sobre problemas enfrentados pelas famílias e orientá-las para enfrentá-los.

**Art. 27** Estará a cargo da Comissão Municipal, elaborar as ações intersetoriais entre secretarias, inerentes ao retorno dos alunos no ambiente físico, planejando os protocolos a serem seguidos e os critérios de monitoramento dos protocolos nas unidades de ensino da rede municipal.

**Parágrafo Único.** A Comissão Municipal irá validar e/ou reformular as ações estruturadas pelas unidades de ensino com o objetivo de preservar a saúde da comunidade escolar, recomendados pelos organismos internacionais para o retorno às aulas, com base nos seguintes protocolos:

- a. Redução de riscos sanitários;
- b. Revisão das políticas de absenteísmo;
- c. Proteção do processo de aprendizagem;
- d. Reforço de políticas de bem-estar;
- e. Proteção de grupos vulneráveis;
- f. Garantia de procedimentos seguros.

**Art. 28** A Comissão Municipal elaborará relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas, observando os protocolos orientados a todas as instituições de ensino.

**Art. 29** A Comissão Municipal tem como papel principal articular junto às instituições locais sobre o cumprimento dos protocolos e a implementação de políticas que contribuam para a garantia da integridade física de seus colaboradores e alunos.

**Art. 30** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

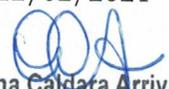
**Art. 31** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 22 de fevereiro de 2021.

  
**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 22/02/2021

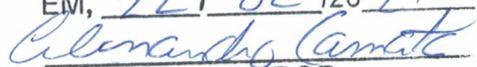
  
**Cristina Caldera Arrivabeni**  
Secretária da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 22 / 02 / 20 21 SERVIDOR
---

  
**José Luiz Brandão**  
Técnico Legislativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 22 / 02 / 20 21

  
SERVIDOR  
**Alessandro Camata**  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO ÚNICO**

**MODELO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE**

**IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Nome da instituição:

CNPJ:

Endereço:

Etapas de ensino:

Número de alunos:

Número de turnos:

Quantidade de alunos por turno:

**DATA DE ELABORAÇÃO:**

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO**

Nome Completo	Função

**COMPOSIÇÃO DO COMITÊ LOCAL DE PREVENÇÃO**

Nome Completo	Representação (diretoria, coordenação, estudante, docente, responsável por estudante, etc.)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Administração

PLANO ESTRATÉGICO DE PREVENÇÃO E CONTROLE (PEPC)

A partir de uma avaliação local da estrutura e dos recursos disponíveis na instituição, levando em consideração as modalidades e os níveis de ensino, os responsáveis pela elaboração do plano deverão definir as medidas específicas para execução das ações pontuadas, detalhando a forma de implementação e designando os responsáveis por efetivar a medida. Na última coluna, deve-se pontuar o status da medida, se já foi concluída ou não, ou, ainda, se a medida não é aplicável àquele estabelecimento. O plano deve estar pronto antes do retorno às aulas, mas deverá estar em constante construção e ser revisado conforme houver mudanças na aplicação das medidas.

PARTE 1 - PREPARAÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
01	Capacitação aos trabalhadores (docentes e não docentes) sobre os protocolos e as medidas de prevenção e controle que deverão ser cumpridas na instituição.			
02	Orientação aos alunos e seus responsáveis sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser cumpridas na instituição.			
03	Criação do Comitê Local de Prevenção.			
04	Adequação dos espaços físicos da instituição de ensino, com as devidas demarcações, definição da capacidade máxima dos ambientes e comunicados necessários sobre as normas de utilização dos espaços, de forma a atender as medidas de distanciamento físico e evitar aglomerações.			
05	Provimento dos insumos necessários para aplicação das medidas, como álcool 70% (setenta por cento), produtos e materiais de higienização, termômetro, dentre outros.			
06	Afixação de cartazes ou outros materiais educativos contendo as normas para utilização dos espaços e os protocolos para garantir distanciamento;			
07	Elaboração do planejamento de retorno gradual das classes, etapas e revezamento (descrever o esquema definido de retorno às atividades presenciais).			



PREFEITURA DE MARILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Administração

PARTE 2 - MEDIDAS GERAIS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
08	Cadastro atualizado dos contatos de emergência dos estudantes e trabalhadores.			
09	Orientação para que trabalhadores e estudantes não se façam presentes na instituição se apresentarem sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19.			
10	Orientação aos estudantes e trabalhadores sobre como proceder caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição.			
11	Suspensão do uso de catracas de acesso e sistemas de biometria se possível ou disponibilização de <b>dispenser</b> de álcool 70% (setenta por cento) no local.			
12	Priorização de atividades em áreas externas, espaços amplos e arejados, sempre que possível.			
13	Suspensão do uso de bebedouros para consumo direto.			
14	Fornecimento de copos plásticos descartáveis ou orientação quanto ao uso de recipientes de uso individual;			
15	Manutenção dos ambientes internos arejados, com portas e janelas abertas.			
16	Disponibilização de estrutura adequada para higienização das mãos (lavatórios com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado, lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual.).			
17	Disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso.			
18	Fornecimento de máscaras para estudantes em situação de vulnerabilidade social.			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

19	Fornecimento de máscaras para os trabalhadores.			
20	Estabelecimento de estratégias para adequada troca das máscaras, de acordo com o tempo de uso.			
21	Assistência aos estudantes que apresentarem dificuldade no uso de máscaras.			
22	Adoção de cuidados quanto ao uso de brinquedos: uso não compartilhado; brinquedos de fácil higienização; higienização de brinquedos trazidos de casa na entrada.			
23	Suspensão do uso de materiais de difícil higienização.			
24	Adoção de medidas adicionais quando o piso for utilizado para desenvolver práticas pedagógicas, como retirar o calçado antes de entrar na sala ou usar proteção para os pés.			
25	Suspensão das atividades que impliquem reunião de pessoas, como seminários, grupos de estudo, tutorias, excursões, passeios externos, confraternizações, eventos, visitas técnicas, feiras de cursos e festividades;			
26	Suspensão das atividades esportivas coletivas, teatro e dança.			
27	Garantia de medidas que respondam às necessidades dos estudantes público da educação especial.			
28	Priorização de reuniões de forma não presencial;			
29	Adoção de medidas que viabilizem o atendimento presencial mínimo nas secretarias, priorizando atendimento não presencial.			
30	Atualização dos procedimentos de biossegurança dos laboratórios de acordo com a sua natureza e finalidade e as peculiaridades do vírus Sars-COV-2.			
31	Uso dos laboratórios de forma segura, observando as medidas de distanciamento físico, higienização das instalações, equipamentos, ferramentas de trabalho e			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	utensílios, uso individual e higienização adequada de EPIs;			
32	Implementação de medidas de segurança para uso das bibliotecas e empréstimo de livros; realização de bloqueio de empréstimo dos livros por 5 (cinco) dias após a devolução, separando-os em local específico para essa finalidade.			
33	Suspensão das aulas em caso de falta de água, preparações alcoólicas a 70%, (setenta por cento) sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado ou outros produtos de higiene.			
34	Aquisição de termômetro para aferição da temperatura por busca ativa de estudante e trabalhadores.			
35	Rotina para aferição da temperatura dos estudantes e trabalhadores (detalhar caso a instituição tenha estabelecido rotina para aferição da temperatura).			

**PARTE 3 - MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS PESSOAIS**

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
36	Higienização frequente das mãos por estudantes e trabalhadores.			
37	Obediência às medidas de higiene pessoal e etiqueta respiratória.			
38	Não compartilhamento de objetos de uso pessoal, materiais, alimentos e utensílios.			
39	Cumprimento entre pessoas sem contato físico.			
40	Utilização de máscara pelos estudantes e trabalhadores durante todo o período de permanência na instituição.			
41	Respeito ao distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.			
42	Orientação quanto ao uso de unhas aparadas, cabelos presos e não utilização de adornos, como anéis, alianças, pulseiras, etc.			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PARTE 4 - ROTINA DE ORIENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
43	Adoção de rotina de orientação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em linguagem acessível a todos e utilizando recursos visuais.			
44	Supervisão do uso de máscaras.			
45	Supervisão do seguimento, por parte dos estudantes e trabalhadores, das medidas de prevenção.			
46	Estratégias de divulgação aos estudantes e trabalhadores sobre os cuidados pessoais necessários e as medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) (descrever as estratégias utilizadas).			

**PARTE 5 - HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
47	Garantia do fornecimento dos materiais e produtos de limpeza necessários.			
48	Capacitação dos trabalhadores envolvidos na limpeza.			
49	Elaboração de instruções para higienização dos ambientes, materiais e equipamentos, em linguagem acessível aos trabalhadores envolvidos nos procedimentos de higienização.			
50	Garantia do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários aos responsáveis pela limpeza.			
51	Higienização a cada turno do piso e das demais superfícies das áreas comuns.			
52	Higienização, ao menos uma vez a cada turno, das superfícies de uso comum que			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	são tocadas com frequência.			
53	Higienização dos bebedouros várias vezes ao dia.			
54	Higienização a cada uso dos materiais e equipamentos utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física.			
55	Higienização a cada uso dos equipamentos e materiais como computadores, <b>tablets</b> , equipamentos de laboratório e outros.			
56	Intensificação da limpeza de ambientes utilizados por um maior número de pessoas, como sanitários, locais para refeições, bibliotecas, sala de professores, salas de aula.			
57	Intensificação da limpeza das salas onde o piso é utilizado com maior frequência para práticas pedagógicas.			
58	Realização da limpeza periódica dos filtros e dutos dos aparelhos de ar condicionado.			

**PARTE 6 - DISTANCIAMENTO FÍSICO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES**

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
59	Adequação dos ambientes da instituição de forma a garantir o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.			
60	Organização das salas de aulas e demais ambientes de aula, preservando o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os estudantes e professores, entre as cadeiras ou carteiras.			
61	Organização e demarcação de fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação de pessoas.			
62	Identificação das mesas com os nomes dos alunos que ocupam o assento em cada turno, não permitindo a troca do local de assento ou de seu ocupante (sempre que possível).			
63	Estabelecimento de horários escalonados para os intervalos e refeições.			
	Estabelecimento, se possível,			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

64	de horários diferenciados para entrada e saída das classes.			
65	Estabelecimento de medidas adicionais para evitar aglomerações e proximidade física nos intervalos, caso as medidas anteriores sejam consideradas insuficientes.			
66	Estabelecimento de grupos fixos de estudantes nas classes, evitando o contato entre os grupos.			
67	Estabelecimento da capacidade máxima de ocupação dos ambientes para garantir o distanciamento físico mínimo e informar em local visível na entrada.			
68	Caso seja necessária a utilização de locais de uso comum, como bibliotecas, refeitórios e auditórios, realização da adequação desses ambientes para evitar aglomerações e permitir o distanciamento físico entre as pessoas.			
69	Sinalização do piso, assentos e espaços físicos de forma a propiciar o cumprimento das medidas de distanciamento estabelecidas para os ambientes.			
70	Nas atividades físicas, respeito ao distanciamento físico de pelo menos 5 metros entre as pessoas para atividades individuais que envolvam caminhadas e de 10 metros para atividades que envolvam corridas.			
71	Priorização do uso de elevadores para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento, e delimitar a capacidade máxima, com marcação da posição das pessoas no piso.			
72	Em instituições com regime de internato ou com alojamentos ou dormitórios, preservação da distância de 2 metros entre as camas.			

**PARTE 7 - PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DOS ALIMENTOS**

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
----	------	------------------------	-------------	------------------------



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>73</b>	Higienização das embalagens de alimentos e dos alimentos recebidos, antes do armazenamento e preparo.			
<b>74</b>	Medidas de prevenção entre os trabalhadores das cozinhas e lanchonetes, como distanciamentos físico e uso de máscara.			
<b>75</b>	Capacitação dos manipuladores de alimentos sobre todas as medidas de higiene pessoal e de boas práticas que devem ser adotadas para minimizar o risco de transmissão da COVID-19 durante as atividades de preparação, armazenamento, distribuição e venda dos alimentos, mantendo-se registro dessas capacitações.			
<b>76</b>	Adequação dos espaços físicos dos locais de refeições com organização e demarcação das mesas e assentos, mantendo distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, e de modo que não fiquem de frente umas para as outras. Assegurar também o distanciamento das portas e demais locais de passagem.			
<b>77</b>	Orientação aos estudantes sobre trocar ou guardar adequadamente as máscaras durante a alimentação.			
<b>78</b>	Demarcação dos locais de filas e distribuição das refeições a fim de preservar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.			
<b>79</b>	Sinalização das rotas de fluxo único nos locais para refeições e avisos para que os alunos mantenham distância entre si.			
<b>80</b>	Disponibilização recursos para higienização de mãos nos acessos aos locais de refeições.			
<b>81</b>	Realização de adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições, entre os revezamentos e entre os turnos.			
<b>82</b>	Priorização da utilização de talheres e copos descartáveis ou lavar e desinfetar os			



PREFEITURA DE MARILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Administração

	utensílios a cada uso.			
83	Substituição dos sistemas de autosserviço de <b>buffet</b> , por porções individualizadas ou disponibilização de funcionário(s) para servir os pratos.			
84	Remoção de toalhas de tecido nas mesas, jogos americanos, enfeites, <b>displays</b> ou outro material que dificulte a limpeza.			
85	Obediência às medidas de prevenção, higienização de distanciamento físico de 2m (dois metros) nas copas e locais utilizados para refeições por professores e trabalhadores das instituições de ensino; definição da quantidade máxima de trabalhadores que utilizam o recinto por vez, com escalonamento de horário se necessário.			

PARTE 8 - AÇÕES EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19

Nº	AÇÃO	FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO	RESPONSÁVEL	CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)
86	Orientação aos estudantes e seus responsáveis que permaneçam em casa se apresentarem sintomas de síndrome gripal, não devendo comparecer à instituição de ensino.			
87	Orientação aos estudantes ou trabalhadores para procurarem o serviço de saúde, em caso de apresentarem sintomas de síndrome gripal, para investigação diagnóstica e tratamento.			
88	Isolamento imediato na instituição de qualquer pessoa que apresente sintomas de síndrome gripal, até que ela seja encaminhada ao domicílio.			
89	Isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias ou pelo tempo determinado pelo médico de estudantes e trabalhadores <b>com sintomas de síndrome gripal ou com confirmação de COVID-19</b> , podendo haver o retorno às atividades após esse período, desde que a pessoa esteja assintomática.			
	Isolamento domiciliar por 07			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>90</b>	(sete) dias, ou até o resultado do exame, de estudantes e trabalhadores cujos contatos domiciliares apresentarem suspeita de COVID-19. Caso seja confirmado o caso fonte como COVID-19, ou, na ausência de confirmação diagnóstica, manter afastamento total por 14 (quatorze) dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte.			
<b>91</b>	Registro atualizado dos afastamentos de estudantes e trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19, contendo no mínimo nome, telefone, série/turma, serviço de saúde onde está sendo feito o acompanhamento, data do afastamento, data do retorno e contato dos responsáveis ou contatos de emergência.			
<b>92</b>	Contato com a vigilância epidemiológica ou vigilância em saúde do município e com a equipe de saúde da atenção primária em caso de pessoas com confirmação de COVID-19 na instituição, para definição dos métodos de rastreamento de contatos do caso e definição dos parâmetros para adoção de medidas de proteção como, por exemplo, a suspensão de aulas da classe ou de toda escola, em casos de excessiva transmissibilidade.			
<b>93</b>	Garantia de procedimento excepcional aos estudantes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19, para que não haja prejuízo nas atividades escolares.			

**PARTE 9 - GRUPOS DE RISCO**

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>CONCLUÍDO (SIM/NÃO/NA)</b>
<b>94</b>	Garantia de medidas especiais de trabalho para trabalhadores pertencentes aos grupos de risco, como remanejamento de função, trabalho remoto, flexibilização do local e do horário de trabalho, dentre			



**PREFEITURA DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

	outras medidas possíveis.			
<b>95</b>	Priorização de atividades educacionais não presenciais para estudantes pertencentes aos grupos de risco.			
<b>96</b>	Certificação de que o retorno às atividades presenciais de estudantes pertencentes aos grupos de risco seja feito mediante decisão conjunta dos pais ou responsáveis e de uma autoridade médica, sem prejuízo do acompanhamento das atividades educacionais dos alunos que permanecerem em isolamento domiciliar.			

\*NA: NÃO SE APLICA